



# PREFEITURA DE BURITIS

## DECRETO Nº 11630/2021 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NO MODELO HÍBRIDO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM BURITIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 42, da Lei Orgânica do município;

**CONSIDERANDO** a pandemia do novo Corona vírus, COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tomar medidas preventivas a fim de evitar a propagação do vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 26.134, de 17 de junho de 2021 do Governo do Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 017/CME/BTI2020, a qual estabelece normas orientadoras para o retorno das atividades presenciais para as Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO.

**CONSIDERANDO** o Plano de Retorno das aulas Presenciais do Município de Buritis-RO.

**CONSIDERANDO** o Plano de Operacionalização do Retorno às Aulas Presenciais do Município de Buritis;

### DECRETA

Art. 1º Fica Decretado o retorno das atividades educacionais de forma Híbrida, em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino no município de Buritis-RO.

§ 1º O retorno das aulas presenciais no modelo Híbrido da Rede Municipal de Ensino Público do município de Buritis, dar-se-á, a partir do dia 1º (primeiro) de setembro de 2021, de forma escalonada, conforme autorização dos pais e organização de cada escola.

§ 2º Conforme já determinado no Decreto nº 11280/2021 de 11 de maio de 2021 os servidores do grupo de risco deverão retornar as suas atividades presenciais e protocolar comprovante da imunização contra COVID-19 e os que se recusarem deverão assinar um termo de responsabilidade e retornar as atividades presenciais imediatamente.

§ 3º Os alunos que fazem parte do grupo de risco comprovados através de laudo médico, não retornarão neste primeiro momento, sendo convocados pela escola no momento adequado. O Laudo médico deve estar atualizado e deve fazer parte das comorbidades, conforme descrito abaixo:

#### COMORBIDADES:

- Doenças cardíacas crônicas;
- Doença cardíaca congênita;
- Insuficiência cardíaca mal controlada;
- Doença cardíaca isquêmica descompensada;
- Doenças respiratórias crônicas;
- DPOC e asma mal controlados;
- Doenças pulmonares intersticiais com complicações;
- Fibrose cística com infecções recorrentes;
- Displasia broncopulmonar com complicações;
- Crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade;
- Doenças renais crônicas;
- Em estágio avançado (graus 3,4,e 5);
- Pacientes em diálise;
- Imunossupressos;
- Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;
- Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de Quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos);
- Portadores de doenças cromossômicas e com estado de fragilidade imunológica ) ex: Síndrome de Down;

- Diabetes.

Art. 2º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte □ SEMECE, juntamente com as equipes gestoras, as definições das ferramentas a serem utilizadas para a forma de trabalho no modelo Híbrido, bem como o sistema de avaliação e registro das atividades, para o bom funcionamento da Educação Remota nesse período.

§ 1º As atividades educacionais desenvolvidas através do uso das tecnologias e atividades impressas, serão consideradas e validadas para fins de computação no total de horas estabelecidas nas legislações vigentes.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte acompanhará o cumprimento do calendário escolar de cada escola, sem prejuízo do número de horas letivas, tendo por objetivo o cumprimento da carga mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, nos termos da legislação educacional vigente.

§ 3º As escolas utilizarão o sistema de progressão contínua para o período de aulas presenciais ou remotas, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino aprendizagem, conforme § 2º, do inciso IV, do art.32, da Lei 9394/96 no ano letivo de 2021, salvo se o aluno não participar das aulas remotas ou presenciais, este não terá direito a progressão contínua.

Art. 3º Fica determinado que com o retorno das aulas presenciais, após avaliação diagnóstica as escolas municipais deverão apresentar e cumprir o plano de recuperação/consolidação das aprendizagens.

Art. 4º Para efeito de acompanhamento dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos □ EJA, das Escolas da rede municipal de Ensino deverão seguir os instrumentos legais normatizados pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º A carga horária das aulas presenciais será de 03 horas diárias e 01 (uma) hora de atividade remota.

Art. 6º Os professores deverão cumprir a carga horária efetiva com aluno na Escola, seguindo as recomendações e protocolos sanitários bem como o distanciamento necessário, número de pessoas no espaço, uso contínuo de máscara e álcool em gel.

Art. 7º Os servidores que não cumprirem as recomendações previstas neste decreto, cabe as Escolas, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte tomar as medidas cabíveis em relação aos mesmos conforme previsto em lei.

Art. 8º Os pais ou responsáveis pelos alunos matriculados na rede municipal assinará um termo de responsabilidade pelo retorno das aulas presenciais ou não presenciais conforme anexo I deste Decreto.

Art. 9º As demais orientações e normas estão contidas no Plano de Retorno Municipal e Operacionalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 30 de agosto de 2021.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

## **ANEXO I**

### **TERMOS DE RESPONSABILIDADE**

Retorno das Aulas Presenciais

Aluno(a) \_\_\_\_\_

Ano: \_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_



(  ) Declaro que o(a) aluno(a) supracitado(a) **NÃO RETORNARÁ** às aulas presenciais, estou ciente das obrigações do cumprimento das atividades impressas e me comprometo com a realização das mesmas para que o rendimento dele(a) seja avaliado adequadamente.

(  ) Declaro que o(a) aluno(a) supracitado(a) **RETORNARÁ** às aulas presenciais, estou ciente dos itens abaixo:

1. Caso haja contágio com COVID-19, me responsabilizo, pois, o vírus circula em todo o mundo e não somente na escola;
2. Cumprirei todas as exigências de segurança estabelecidas pela escola;
3. O(a) aluno(a) participará de um revezamento, portanto, não frequentará a escola todos os dias;
4. A escola funcionará em horários diferenciados (3 horas diárias)
5. O (a) aluno(a) deverá comparecer às aulas usando os EPIs (equipamento de proteção individual) solicitados;
6. O (a) aluno(a) deverá fazer as atividades para casa e entregar na data estabelecida pelos professores.

**Questões complementares:**

- a. O (a) aluno(a) pertence ao grupo de risco? (  ) Sim (  ) Não
- b. O (a) aluno(a) tem os EPIs para frequentar as aulas (  ) Sim (  ) Não

Assinatura do responsável legal: \_\_\_\_\_

RG ou CPF: \_\_\_\_\_

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 86753C325D**

Acesse o site: <https://legislacao.buritis.ro.gov.br> ou <https://legislacao.buritis.ro.gov.br/ver/86753C325D>

**Publicado por:** GLEIXCINEIA PESKE FERREIRA - 008866

Documento Gerado pelo Portal da Legislação. Em 31 de agosto de 2021 às 09:50:22

